



DECRETO Nº 015/2020

De 17 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Covid-19 no âmbito municipal e dá outras providências:

EDINALDO RUPOLO ROSSETTO, Prefeito Municipal do município de Novo Barreiro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município de Novo Barreiro, baixa o seguinte:

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da NOS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.115/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Decreto nº 013/2020, do município de Novo Barreiro-RS, acerca do mesmo tema.



DECRETA

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, por prazo de 30 dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:

I – todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, a partir do dia 18/03/2020.

II – eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados em seu âmbito territorial;

III- Ficam suspensas as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, que compreende os grupos do Serviço de Convivência, Paif e Atendimento ao Bolsa Família.

IV- Ficam suspensas as atividades pelos Grupos de Terceira Idade;

V – Suspende as atividades, culto e missas em instituições religiosas;

VI- Suspende as reuniões político-partidárias;

VII- Suspende as atividades esportivas coletivas como torneios e campeonatos;

VIII – participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens e intermunicipais, interestaduais.

IX- Recomenda à população para que evitem espaços coletivos, como bares, restaurantes, festas e quaisquer atividades que implique na aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 4º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o inciso V do art. 8º.

Art. 5º Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.



Art. 6º Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 7º Determina-se:

I – A suspensão das atividades escolares da rede pública municipal;

II – A suspensão dos serviços de transporte escolar;

III- A suspensão das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, relacionadas a grupos do Serviço de Convivência, Paif e Atendimento ao Bolsa Família;

IV – A suspensão das visitas dos visitantes do PIM, que deverão, durante o período de vigência do presente decreto, ou sua alteração, comparecer junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;

V – Adiamiento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas;

VI – Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;

Art. 8º. Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe médica ou de enfermagem especial, para atendimento a domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de saúde.

Parágrafo único: Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, fica criado um setor de tele atendimento, para agendamento dos atendimentos.

Art. 9º. Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem se dirigir, **exclusivamente**, à Unidade Básica de Saúde, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Art. 10. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.



Município de
Novo Barreiro
Estado do Rio Grande do Sul




Art. 11. Fica Autorizada a aquisição de bens, insumos, materiais ou outros itens e produtos necessários, de forma emergencial, para atender o combate à disseminação do COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 12. Fica autorizada a contratação emergencial e a nomeação dos profissionais necessários para atendimento das atividades de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).


Art. 13. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO, AOS 17 DIAS DO
MÊS DE MARÇO DE 2020.


EDINALDO RUPOLO ROSSETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Renato Tadeu Lawal

Secretário de Administração e Trânsito